

PROTOCOLO N.º 7.512.264-0

PARECER CEE/CEB N.º 925/10

**APROVADO EM 01/09/10** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ODAIR PASQUALINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e revogação do Parecer n.º 245/10 - CEE/PR.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

## 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 2234/09-GS/SEED, de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini — Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (Fases I, II) e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 298).

A Resolução SEED n.º 688/09 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I e II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação nº 8/00-CEE/PR),(fls. 311).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio – EJA, e por 4 (quatro) anos a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



### 1.2 Dados Gerais do Curso.

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
  - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 1.3. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 193) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 195), conforme matrizes curriculares a seguir:

No caso do Ensino Fundamental – Fase I, os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (192), de acordo com a matriz curricular apresentada.



## Ensino Fundamental – Fase I

| ESTUDOS da SOCIEDADE e da<br>NATUREZA                     | 1200   |                        |
|---|--|------------------------|
| MATEMÁTICA  |  | 1440                   |
| LÍNGUA PORTUGUESA   |  |                        |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO                                     | Total de<br>Horas  | Total de<br>horas/aula |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CUI                                | RSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS  |                        |
|   | 2009 FORMA: Simultânea   |                        |
| MUNICÍPIO: Ponta Grossa                                   |  | E: Ponta Grossa        |
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA "PI<br>ENTIDADE MANTENEDORA: Govi |  |                        |
| E   | UCAÇÃO DE JOVENS E ADULT<br>INSINO FUNDAMENTAL - FASE<br>POTOS OCIDADES DE PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DEL PROPERTO DE LA PROPERTO DEL PROPERTO DE |                        |



## Ensino Fundamental - FASE II

# MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL — FASE II

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professor Odair Pasqualini" ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009

NRE: Ponta Grossa
FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

| DISCIPLINAS       | Total de<br>Horas | Total de<br>horas/aula |
|-------------------|-------------------|------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226               | 272                    |
| ARTES             | 54                | 64                     |
| LEM - INGLÊS      | 160               | 192                    |
| EDUCAÇÃO FÍSICA   | 54                | 64                     |
| MATEMÁTICA        | 226               | 272                    |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160               | 192                    |
| HISTÓRIA          | 160               | 192                    |
| GEOGRAFIA         | 160               | 192                    |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10                | 12                     |

## Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



## Ensino Médio

|                                   |                         | 146 CH  |
|-----------------------------------|-------------------------|---------|
|                                   | JRRICULAR DO CURSO PARA | le e 5/ |
| EDUCAÇA                           | ÃO DE JOVENS E ADULTOS  | (= ./   |
|                                   | ENSINO MÉDIO            |         |
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA "Professo | or Odair Pasqualini"    | VA GIS  |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do  | o Estado do Paraná      |         |
| MUNICÍPIO: .Ponta Grossa          | NRE: Ponta Grossa       |         |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009   | FORMA: Simultânea       |         |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1   | 440 H/A ou 1200 HORAS   |         |
|                                   |                         |         |

| DISCIPLINAS                  | Total de<br>Horas | Total de<br>horas/aula |
|------------------------------|-------------------|------------------------|
| LÍNGUA PORT. E<br>LITERATURA | 174               | 208                    |
| LEM – INGLÊS                 | 106               | 128                    |
| ARTE                         | 54                | 64                     |
| FILOSOFIA                    | 54                | 64                     |
| SOCIOLOGIA                   | 54                | 64                     |
| EDUCAÇÃO FÍSICA              | 54                | 64                     |
| MATEMÁTICA                   | 174               | 208                    |
| QUÍMICA                      | 106               | 128                    |
| FÍSICA                       | 106               | 128                    |
| BIOLOGIA                     | 106               | 128                    |
| HISTÓRIA                     | 106               | 128                    |
| GEOGRAFIA                    | 106               | 128                    |
| TOTAL                        | 1200              | 1440                   |

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas ou 1440 h/a

## 1.4 Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



## Ensino Fundamental – Fase I

| DOCENTE                        | DISCIPLINA                     | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Cilmara Alves Boiczuk de Paiva | Fase I – Ensino<br>Fundamental | Magistério               |
| Maria Luiza Monteiro           | Fase I – Ensino<br>Fundamental | Magistério               |
| Terezinha Nicolaio             | Fase I – Ensino<br>Fundamental | Magistério               |
| Valéria Maria Tirelli Martins  | Fase I – Ensino<br>Fundamental | Magistério               |

## Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE                              | DISCIPLINA           | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO     |
|--------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| Rita de Cássia Capri                 | Língua Portuguesa    | Letras – Português           |
| Meiri Marques de Camargo             | Arte                 | Educação Artística – Desenho |
| Sérgio Kirylowicz                    | Inglês               | Letras – Português/Inglês    |
| Júlio César Klaczek                  | Educação Física      | Educação Física              |
| Cléia Maria Pupo                     | Matemática           | 'Matemática                  |
| Zilda Terezinha Rizental             | Ciências Naturais    | Ciências – Biologia          |
| * Neldy Stocco                       | História e Geografia | História                     |
| Solange Maria Gerchevsk              | Língua Portuguesa    | Letras – Português/Inglês    |
| Maurício Fernando Bozatski           | Filosofia            | Filosofia                    |
| Francisca Júlia Camargo Dresch       | Sociologia           | Sociologia                   |
| Adriana Tozetto                      | Química              | Química                      |
| * Marcos Otávio Krik da Luz<br>Lemes | Física               | Matemática                   |

<sup>\*\*</sup> Não comprovou habilitação específica.

## 1.5 Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às fls. 15,27, 28,31,32,101 a 170 e 210.



## 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 49/09, do NRE de Ponta Grossa (fls. 267), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – (Fases I, II) e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### 2. No Mérito

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho, o protocolado do Colégio em tela, pelo Ofício n.º 2449/10-GS/SEED, de 05 de julho de 2010, com a seguinte "cota" da CEF/SEED:

(...)

Solicitamos a reconsideração do Parecer n.º 245/10, de 04/03/10 (fls. 300/307). A Instituição requer a renovação do Reconhec. da Educ. de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ens. Médio.

Observe-se que o Ensino em questão foi autorizado e reconhecido em 2006 com vencimento para o final do ano de 2007; o Parecer 90/08-CEE prorroga o prazo até o final do ano de 2008, devendo ser renovado o reconhecimento a partir do início de 2009, (fls. 317).

Em relação à solicitação levantada na "cota" da CEF/SEED sobre o Parecer n.º 245/10-CEE/CEB/PR, aprovado em 04/03/10,(fls. 300), constata-se nos autos que houve um lapso quanto à data apresentada no Parecer supracitado, uma vez que a instituição de ensino obteve autorização, com reconhecimento automático, "a partir do início do ano de 2006", à época da vigência da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.

Reitera-se que o processo em tela trata de pedido de renovação de reconhecimento, com prazo de autorização e reconhecimento expirado em 2007, sendo prorrogado por 1 ano, por meio do Parecer n.º 90/08-CEE/PR, devendo ter sua renovação a partir de 2009, conforme relatado neste Parecer.



## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 1207/09, CEF/SUDE/SEED (fls. 295), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Odair Pasqualini – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando revogado o Parecer CEE/CEB/PR n.º 245/10, de 04/03/10.

Cópia deste Parecer deve ser encaminhada à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de renovação do reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB